MUNICIPIO DE ARARANGUA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 20866/2023 Cód. Verificador: 91L41BOR

Requerente:	4478150 - MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CPF/CNPJ:	17.992.979/0001-24
Endereço:	RUA Haroldo Pacheco e Silva Nº 197
CEP:	05.055-030
Cidade:	São Paulo
Estado:	SP
Bairro:	Vila Ipojuca
Fone Res.:	(41) 4042-4960
Fone Cel.:	(41) 99976-0574
E-mail:	anapborges@fgkadvogados.com.br
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO
Data de Abertura:	06/09/2023 16:29
Previsão:	06/10/2023

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Estatuto social e alterações.pdf
		6.2 CNH Laercio Almada Filho - Presidente.pdf
		MMS - Recurso Administrativo.pdf

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação do Protocolo

Recurso Administrativo - Empresa MMS Pinova - Pregão Presencial nº 150/2023
Objeto: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PISOS MODULARES INSTALADOS A SEREM UTILIZADOS PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E GINÁSIOS
ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
Requerente

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
Funcionário(a)

Recebido

Recebido para apreciação e julgamento em 15/09/23 as 13:53hrs.
Luciana G. de Souza
15/09/23

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

MMS PINOVA
PISOS E REVESTIMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.:
Edital de Licitação – Pregão Nº 150/2023 – Item 02 Piso Modular Esportivo

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÔES ESPORTIVAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24, com sede à Rua Haroldo Pacheco e Silva, 197 – sala 03 - Bairro Vila Ipojuca – São Paulo/SP, CEP: 05.055-030, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de Direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa pela leitura do Termo de Referência do edital de pregão eletrônico nº 150/2023, o prazo para apresentação da de recurso, é de três dias úteis:

> *7.29 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do* ***prazo de 03 (três) dias*** *para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araranguá, na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200 – Centro – Araranguá/SC, ou através de protocolo eletrônico no endereço https://ararangua.atende.net,*

> *considerado o horário de expediente deste órgão, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legar para interposição, sob pena de não conhecimento do recurso, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

Ou seja, contando os dias no interim concedido, a data limite para oferecer as razões de impugnação se encerra no dia 06/09/2023. Observa-se, portanto, que a presente peça é plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A empresa Construtora Possamai, em sua intenção recurso, alegou para o item 02 do certame, que a empresa vencedora, MMS Pinova, supostamente não respeitou devidamente as exigências requeridas no Edital de Licitação nº 150/2023, pois apresentou laudo de compressão com normativa diferente da requerida.

Ocorre que, compulsando os laudos acostados pela empresa Construtora Possamai, esta foi quem deixou de observar em sua documentação as exigências editalícias.

No instrumento convocatório consta que o laudo de resistência à compressão deveria atender à norma ASTM D790:17:

MMS PINOVA
PISOS E REVESTIMENTOS

- RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO 1.735,00 KGF (ASTM D790-17)
- DUREZA SHORE 69,1 (+/- 3,2 (ASTM D2240:2014)
- RESISTÊNCIA A ALTA TEMPERATURA (60°C POR 72HRS) SEM ALTERAÇÃO (ENSAIO LABORATÓRIO)
- COEFICIENTE DE ATRITO ESTÁTICO (COM SOLADO) 0,60 (ASTM 1894:14)
- COEFICIENTE DE ATRITO DINÂMICO (COM SOLADO) 0,50 (ASTM 1894:14)
- PISO ATÓXICO (NBR 16071-2:2020 COM NBR NM 300-3/2004)
- ATENDE A: ABNT NBR 16071-2:2012 PLAYGROUNDS PARTE2: REQUISITO DE SEGURANÇA, ABSORVENDO QUEDA LIVRE DE 70CM.

Quando da análise da documentação, ficou constatado que **a empresa classificada em segundo lugar**, já na apresentação de sua proposta, **falhou** em demonstrar que atende à referida norma. Analisando todo o compêndio laudos acostados, verifica-se que para o ensaio de resistência à compressão, a Construtora Possamai utilizou como norma a ASTM D695:15.

Desta maneira, a proposta da empresa Construtora Possamai deve ser desentranhada do certame, sendo desconsiderada, portanto.

Por outro lado, se a Comissão de Licitação indevidamente desclassificar a MMS Pinova, obrigatoriamente, deverá desclassificar também a Construtora Possamai, em homenagem ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Neste cenário, como consequência, havendo a desclassificação de ambas as participantes para o item 02 do edital nº 150/2023, o item restará fracassado, e caso a Prefeitura deseje adquirir o piso modular esportivo outdoor, deverá publicar outro edital.

O que se verifica é que o certame pode ser absolutamente prejudicado caso a Comissão de licitação decida por atender aos rasos argumentos trazidos pela licitante classificada em segundo lugar para o item 02.

2.1 DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições:]

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,* ***impessoalidade****, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do* ***princípio constitucional da isonomia****, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, **sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém**.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que **concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade**.

MMS PINOVA
PISOS E REVESTIMENTOS

A isonomia é pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

O que se observa é que no caso fático, o tratamento dado deve ser exatamente o mesmo para ambas as licitantes.

Zelar por um certame hígido em respeito as normas constitucionais é obrigação que todo agente público deve seguir, e é obrigação também agir no melhor interesse à Administração Pública.

Ora, se a alegação aventada pela empresa concorrente de que supostamente o laudo apresentado contém irregularidade por estar divergente da norma constante em edital, esta alegação deve também ser estendida à ela mesma.

Tanto é que o contrário também é verdadeiro: se porventura esta Comissão de Licitação entenda que o laudo de compressão apresentado pela empresa Construtora Possamai seja considerado válido, o mesmo entendimento (em respeito ao princípio da isonomia) deverá ser estendido à empresa MMS Pinova.

Em assim sendo, não haverá razão para desclassificar uma e não a outra, devendo ambas as empresas serem habilitadas, devendo a Comissão de Licitação pautar sua escolha (como determina o edital) por aquela que ofertou o menor valor para o item (piso modular outdoor) licitado.

Diante de todo o exposto, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A. preenche as exigências da Prefeitura Municipal de Araranguá razão pela qual deve ser declarada definitivamente a vencedora do item 02 do pregão presencial 150/2023.

MMS PINOVA
PISOS E REVESTIMENTOS

3. PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A requer que Vossa Senhoria se digne de deferir o presente Recurso Administrativo, para o fim de a declarar vencedora do item 02 do edital 150/2023.

Alternativamente, caso V.Sas. decidam por acatar as infundadas alegações da empresa CONSTRUTORA POSSAMAI, em atendimento ao princípio da Isonomia, inabilitá-la do certame uma vez que os laudos apresentados para compressão divergem da norma exigida no edital 150/2023.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios.

Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,
São Paulo, 06 de setembro de 2023.

LAERCIO ALMADA FILHO:83291946715
Assinado de forma digital por LAERCIO ALMADA FILHO:83291946715
Dados: 2023.09.06 16:28:22 -03'00'

Laercio Almada Filho
Presidente – CPF 832.919.467-15
RG 052.911.237 IFP/RJ
MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CNPJ 17.992.979/0001-24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2564890992

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LAERCIO ALMADA FILHO

1ª HABILITAÇÃO
06/10/1983

[illegible] / DATA E LOCAL DE NASCIMENTO
05/05/1965, RIO DE JANEIRO, RJ

4c DATA EMISSÃO
27/03/2023

4b VALIDADE
23/03/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
052911237 IFP RJ

4d CPF
[illegible]

5 Nº REGISTRO
00330980

9 CAT HAB
AB

[illegible]

FILIAÇÃO
LAERCIO ALMADA

EMA MOREIRA ALMADA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	11	12
ACC			
A		23/03/2028	
AB			
B		23/03/2028	
B1			
C			
CD			

	9	10	1	12
D				
DE				
BE				
C1				
C1E				
CE				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
90418859444
RJ183062611

LOCAL
RESENDE, RJ

RIO DE JANEIRO

2564890992

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Fecha Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Additional Info / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA003309805<509<<<<<<<<<<<
6505057M2803238BRA<<<<<<<<<<<4
LAERCIO<<ALMADA<FILHO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN